



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024



OBJETO: Aquisição de equipamento de Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica e Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível, com aplicação de recursos oriundos da Resolução SPM/2022/8.192/2022, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo previsto no item 19 e Anexo I do Edital.

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade OU revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.9 do instrumento convocatório do certame, que preconiza que o Município de Conselheiro Lafaiete pode revogar, no todo ou em parte, por razões de interesse público, a presente licitação, mediante ato escrito e fundamentado;

CONSIDERANDO que conforme registrado em ata de sessão lavrada em 13/11/2024, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, por meio do Memorando nº 057/2024 – DPGS/SMS/PMCL, noticiando ao Setor de Licitação a necessidade de revisão das especificações técnicas dos itens licitados no Processo Licitatório nº 146/2024, Pregão Eletrônico nº 070/2024, pugnando o cancelamento da presente licitação;

CONSIDERANDO que a revogação do certame anteriormente à efetivação da abertura do certame, não finalizados os julgamentos de proposta/habilitação, é ato discricionário do gestor público, não assistindo direito subjetivo aos participantes, mas apenas mera expectativa de direito, em relação à futura contratação;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedente a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

DECIDO

REVOGAR, por interesse público, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13 de novembro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal